

NORMA

RESOLUÇÃO CSDP Nº 309/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Acrescenta dispositivo à Resolução CSDP nº 297/2022, de 07 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as normas gerais da eleição para a escolha dos Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a possibilidade da cessão de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para uso nos processos eleitorais para escolha dos Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública;

Considerando a necessidade de se modernizar os processos eleitorais da Defensoria Pública do Estado do Pará por meio da informatização;

Considerando que o uso de urnas eletrônicas confere maior precisão na escolha do eleitor que, no momento da votação, pode conferir sua escolha com a foto do candidato;

Considerando que a informatização do processo eleitoral traz agilidade na apuração dos votos e na divulgação dos resultados das eleições;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar dispositivo no art. 8º, o qual passa a conter o seguinte parágrafo:

Art. 8º

§ 5º O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica se a votação presencial for através de urna eletrônica cedida pela justiça eleitoral. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

Protocolo: 782092

RESOLUÇÃO CSDP Nº 311/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre as normas gerais da eleição para a formação da lista tríplice ao cargo de CORREGEDOR-GERAL da Defensoria Pública do Estado do Pará e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 080, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 132, de 07 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 135, de 13 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o artigo 11, da Lei Complementar Estadual nº 135, de 13 de janeiro de 2021, condicionou a partir do ano de 2027 a eficácia dos §§ 8º e 11 do art. 3º; dos §§ 7º e 8º do art. 10 e dos §§ 2º e 3º do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, os quais estabelecem o período das eleições e o termo inicial do mandato, respectivamente para os cargos de Defensor Público-Geral, Conselheiros Eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública e Corregedor-Geral da Defensoria Pública.

RESOLVE:

Art. 1º A eleição para a formação da lista tríplice ao cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará será realizada na Capital do Estado, na primeira quinzena do mês de março do último ano do mandato do Corregedor-Geral, em Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública específica para esse fim, com início às 14h30min.

Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do ano da eleição que trata o caput deste artigo, o Conselho Superior da Defensoria Pública editará Resolução estabelecendo a data da eleição e as regras eleitorais específicas, dando início ao respectivo pleito.

Art. 2º São elegíveis para o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará os integrantes da classe mais elevada da carreira, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O membro do Conselho Superior, representante da Classe Especial, que desejar se inscrever para concorrer ao cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará deverá requerer licenciamento prévio do seu mandato e permanecerá nessa condição até o dia das eleições.

§ 2º O membro da Classe Especial, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, que desejar se inscrever para concorrer ao cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará deverá requerer exoneração prévia do respectivo cargo ou função.

Art. 3º O prazo das inscrições é de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação da Resolução específica que define a data da eleição.

§ 1º A inscrição dos interessados se fará mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, registrado no Processo Administrativo Eletrônico-PAE;

§ 2º No ato da inscrição o requerimento será instruído com os seguintes documentos:

I - Certidão de que se encontra no efetivo exercício no cargo de defensor público, na classe especial, expedida pela Gerência de Gestão de Pessoas da Instituição.

II - Certidão de regularidade dos serviços afetos a seu cargo, expedida pela Corregedoria-Geral;

III - Certidão de que não tenha sofrido penalidade disciplinar nos doze meses anteriores à inscrição da candidatura, expedida pela Corregedoria-Geral;

IV - Certidão de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Militar Estadual e Justiça Militar Federal.

V - Currículo do candidato.

VI - Requerimento de licenciamento do mandato ao Presidente do Conselho Superior, para o candidato com mandato de Conselheiro do CSDP pela classe especial.

VII - Requerimento de exoneração ao Defensor Público-Geral, para o candidato da Classe Especial ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 4º Encerradas as inscrições, o Secretário Executivo do Conselho Superior verificará os requerimentos dos interessados e se os requisitos da Resolução foram cumpridos encaminhando a lista dos inscritos ao Presidente do Conselho Superior, em até 48 (quarenta e oito) horas, para deferimento das inscrições, fazendo publicar na Imprensa Oficial do Estado a listagem das inscrições deferidas e indeferidas.

Art. 5º Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação da listagem, para em única e última instância, interpor recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá em até 24 (vinte e quatro horas) sobre a procedência ou improcedência do recurso em Sessão Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim.

Parágrafo único. O recurso que trata o caput deste artigo será relatado pelo Conselheiro a quem coube, por distribuição, seguindo-se a discussão e votação, sem possibilidade de pedido de vista pelos demais Conselheiros.

Art. 6º Por ocasião da Sessão referida no caput do artigo primeiro desta Resolução será facultado a cada candidato fazer sustentação oral da sua candidatura, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, antes do início da votação, sendo a ordem de apresentação definida pela ordem de inscrição.

Art. 7º São eleitores os Conselheiros do Conselho Superior da Defensoria Pública que não estejam impedidos ou licenciados.

Parágrafo único. Para a escolha do indicado, cada Conselheiro votará em apenas 01 (um) nome.

Art. 8º O registro da votação será feito pelo Secretário Executivo do Conselho Superior da Defensoria Pública na medida em que os Conselheiros declarem seus votos.

Art. 9º A composição da Lista tríplice obedecerá à ordem dos mais votados.

Art. 10. Em caso de empate, observar-se-á os seguintes critérios para o desempate:

I - mais antigo no cargo de Defensor Público;

II - maior tempo no serviço público estadual;

III - maior tempo no serviço público;

IV - o mais idoso;

Art. 11. Os incidentes verificados durante o processo de votação e apuração serão resolvidos pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes;

Art. 12. Proclamado o resultado das eleições pelo Presidente da Sessão, o Secretário Executivo do Conselho Superior da Defensoria Pública encaminhará a Lista Tríplice ao Defensor Público-Geral do Estado do Pará, no primeiro dia útil subsequente à realização da Sessão, para escolha e nomeação do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará. Parágrafo único - Caso o Defensor Público-Geral não efetive a nomeação do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará nos 05 (cinco) dias corridos que se seguirem ao recebimento da Lista tríplice, será investido automaticamente no cargo de Corregedor-Geral o Defensor Público mais votado para exercício do mandato.

Art. 13. Nos casos de licença, afastamentos legais ou impedimentos do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará assumirá interinamente o cargo, por ato do Defensor Público-Geral, um dos Defensores Públicos integrantes da classe mais elevada da Carreira.

Parágrafo único. A nomeação para a ocupação interina do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará deverá ser feita no primeiro dia útil após a licença, afastamentos legais ou impedimentos referidos no caput deste artigo.

Art. 14. No caso de renúncia do Corregedor-Geral da Defensoria Pública, o Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública deflagrará novo processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, para a complementação do mandato, observado os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 15. O Corregedor-Geral poderá ser destituído antes do término do mandato, por proposta do Defensor Público-Geral, pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho Superior, em Sessão Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim, assegurada ampla defesa e o contraditório.

Art. 16. A proposta de destituição do Corregedor-Geral será feita por escrito e motivadamente pelo Defensor Público-Geral ao Conselho Superior e será relatada pelo Conselheiro a quem coube, por distribuição.

§ 1º O relator deverá apurar os fatos, aplicando-se, no que couber, as regras do processo administrativo-disciplinar prevista na Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

§ 2º O relator, por pedido escrito e motivado, poderá propor ao Conselho Superior da Defensoria Pública o afastamento preventivo do Corregedor-Geral das suas respectivas funções pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, sem prejuízo dos vencimentos relativos ao cargo.

§ 3º O Conselho Superior da Defensoria Pública decidirá o pedido de afastamento preventivo em até 24 (vinte e quatro horas) em Sessão Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim.

§ 4º Não caberá recurso da decisão do Conselho Superior da Defensoria